



LEI ORDINÁRIA Nº 149

de 02 de dezembro de 1961

Altera a Lei nº 21 de 21/07/192, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica Alterada a Lei nº 21, de 21 de julho de 192, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.. *Ficam criadas as Agências Arrecadoras Municipais a serem instaladas em Ponte Vermelha, Areado, Figueirão e Costa Rica, respectivamente.*

Art. 2º..

Fica As agências arrecadoras Municipais, terão por finalidade arrecadar os Impostos e Taxas devidas ao Município, pelos contribuintes residentes nas respectivas zonas.

Art. 3º..

As Agências arrecadoras não poderá receber nenhum imposto ou taxa que esteja sujeito ao despacho do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º..

Até o dia (cinco) de cada mês os Agentes Arrecadores Municipais deverão recolher à Tesouraria Municipal, o numerário correspondente à arrecadação do mês anterior acompanhados das primeira e segunda vias do balancete onde deverá ser escriturado em ordem cronológica, o mês, o dia, o nome do contribuinte, o número do comprovante e a importância do pagamento efetuado por cada contribuinte.

Parágrafo único. .

Anexo às primeira e segunda vias do balancete os Agentes Arrecadores Municipais enviarão à Tesouraria Municipal as segunda e terceiras vias dos conhecimentos referentes à terceira via do balancete.

Art. 6º..

Os Agentes Arrecadores Municipais prestarão fiança de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no ato da posse do cargo conforme determina o art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º..

Os Agentes Arrecadores Municipais, receberão uma comissão de cinco por cento (5%) do valor dos impostos e taxa arrecadado.

Art. 8º..

A verba para ocorrer as despesas provenientes da execução desta lei correrá por Dotação próprias constantes do Orçamento Financeiro do Exercício de 1962.

Art. 9º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de dezembro de 1961

João de Andrade Vieira *Prefeito Municipal*

Aristides Figueiredo *Secretário*

Lei Ordinária Nº 149/1961 - 02 de dezembro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em